

# Decreto nº 1.104

O Prefeito Municipal de Pompeia,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe  
confere o artigo 93, parágrafo 1º, alínea "B" do De-  
creto Lei Estadual nº 13.030, de 28 de Outubro de  
1942, combinado com o parágrafo 2º do artigo 385  
da Consolidação das Leis do Ensino,

## Exonera:

a partir desta data,  
a senhorita Maria Eugenia Lustino, da  
2ª Escola Primária Masculina Rural, localiza-  
da no Bairro Guanabara, neste Município, cargo es-  
se que vinha exercendo em caráter interino.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 15 de Dezembro de  
1962.

a) Florentino Favoretto  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 15 de Dezem-  
bro de 1962

Publicado por afixação no lugar público de costu-  
me na data supra.

a) Augusto Costa  
Secretário

# Decreto nº 1.105

O Senhor Prefeito Municipal de Góiania,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que, galhos de árvores, terra, restos de construções e resíduos, não se compreende lixo domiciliar;

Considerando que, é comum a colocação desses entulhos na via pública;

Considerando que, o artigo 134 da Lei 373 de 12-12-57, que regulamenta a Taxa de Lixo Domiciliar, não se refere aqueles entulhos,

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica terminantemente proibido a colocação de galhos de árvores, entulhos, restos de construções, escoriais e resíduos na via pública, por mais de 24 horas.

**Artigo 2º** - Ao infrator será cobrada a multa de cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), além da cobrança de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzados) por viagem que os veículos da Municipalidade efetuarem para a retirada e limpeza do local.

**Parágrafo Único** - A Municipalidade efetuará a retirada desses entulhos sem a cobrança da multa, bem como, colocará terra para atumar fossas e poços, desde que, o contribuinte solicite, após efetuar o depósito equivalente às viagens executadas pelos veículos da Municipalidade, na base de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzados) por viagem, na Tesouraria Municipal.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 28 de Dezembro de 1962.  
a) Florentino Favaretto  
Prefeito municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra  
Publicado por afixação em lugar público de costume na  
mesma data.

a) Augusto Costa  
Secretário

## Decreto nº 1.106

O Senhor Prefeito Municipal  
de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas  
atribuições legais e de acordo com o parágrafo terceiro  
da Lei 585 de 19 de Outubro de 1962,

### Decreta:

**Artigo 1º** Considera-se destinada à  
exploração agropecuária, para efeitos do artigo 1º  
da Lei n. 585, de 19 de Outubro de 1962, a  
propriedade que, além de preencher as exigências  
do referido artigo e seu § 1º, estiver utilizando  
em razoáveis condições hídricas, 80% (oitenta por cen-  
to) da sua área em atividades agrícolas (inclusive  
as florestais), pecuárias ou agropecuárias.

**Parágrafo Único** - Quando a área de ter-  
ras efectivamente improutáveis for superior a 20%  
(vinte por cento) da área total de propriedade,